



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CONVÊNIO Nº 001 / PGE – 2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA- PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 11.640.000,00 (onze milhões seiscentos e quarenta mil reais)

**CONCEDENTE:** ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 085.341.442-49, na forma prescrita no Art. 30, IV da Lei complementar 827 de 15 de julho 2015;

**CONVENENTE:** CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.742.616/0002-40, com sede na Rodovia BR 364, KM 17, em Porto Velho/RO, aqui representada por sua Diretora Local, Ir. Lina Maria Ambiel, portadora do CPF/MF nº 664.157.728-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 85/87;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1712.12178-0000/2016, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, e Portaria GM/MS de nº 1034/201, Portaria GM/MSMº 3.009/2013, 3.010/2013, 2617/2013, nº 340/2013, nº 835/2012, 204/2007, Portaria SAS/MS nº 1.297/2012, Portaria do Ministério da Saúde nº 1356/2012, nº 1357/2013 e demais normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1712.12178-0000/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 04/12, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do Estado de Rondônia, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, mais especificamente os serviços realizados no Centro Especializado em Reabilitação (CER II) e oficina Ortopédica, a fim de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

atender a demanda de usuários portadores de necessidades especiais da rede estadual SUS (fls. 04/12).

**§ 1º.** São vedados com recursos deste Convênio:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- d) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- e) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

**§ 2º.** Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados à CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

**§ 3º.** Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo a CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

**§ 4º.** Em conformidade ao art. 26, §2º da Lei 8080/90, os serviços conveniados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde;

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor global do ajuste é de R\$ 11.640.000,00 (onze milhões seiscentos e quarenta mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias:

R\$ 11.640.000,00 (onze milhões seiscentos e quarenta mil reais) – ATIVIDADE DE TRABALHO: 17.012.10/301.1093.0253 – Elemento de Despesa: 3350-41 – Fonte de Recursos: 3209.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

**Parágrafo Segundo:** Os recursos só serão liberados caso estejam disponíveis ao Concedente pelo Fundo Nacional de Saúde.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como à regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§ 6º. Os recursos só serão repassados enquanto a Conveniente manter as condições de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

§ 7º. O pagamento da concedente deve ocorrer até o quinto dia útil após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual os valores dos incentivos financeiros, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 8º. O pagamento deve ocorrer dentro do prazo acima, na periodicidade em que forem feitos os creditamentos, na medida em que a conveniente cumprir com as metas estabelecidas no convênio.

**DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução das despesas deste Convênio, a CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na legislação e atos administrativos do Ministério da Saúde, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

**Parágrafo único.** A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

**DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e /constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

**§ 1º. A CONCEDENTE:**

- a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) certificar, oficiando à Secretaria de Estado da Administração, acerca da inexistência de vínculo, de qualquer natureza, entre os dirigentes da CONVENENTE e a Administração Pública do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos;
- e) verificar se há outros ajustes com a CONVENENTE, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) somente autorizar o repasse dos recursos se a CONVENENTE e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**§ 2º. A CONVENENTE:**

- a) receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;
- c) manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

- ao exercício da concessão dos recursos;
- d) propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à execução deste Convênio;
  - e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
  - f) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
  - g) exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
  - h) apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, dando conta da inexistência de pendências relativas à CONVENIENTE e aos seus diretores;
  - i) observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados pela CONVENIENTE na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado, na forma da cláusula quinta.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§1º. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não desobriga a CONVENIENTE da prestação de contas após a conclusão de cada uma das etapas e metas previstas no Edital, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do controle finalístico a exercido pela CONCEDENTE.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA NONA** - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas das metas dos recursos, após a conclusão de cada uma das etapas e metas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) relatório de execução físico/financeiro;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

- 5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) extrato bancário integral da conta-corrente;
- 8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) relatório de atividades desenvolvidas com os recursos recebidos;
- 10) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 11) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 12) conciliação bancária;
- 13) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) cópia do cronograma físico - financeiro;
- 16) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

#### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
- c) a perda das condições de habilitação da Conveniente perante o Ministério da Saúde;

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

§ 3º. O convênio também poderá ser denunciado a qualquer tempo por interesse da parte, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

#### **DA RESTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.


**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

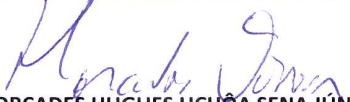
Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 001/007, do Livro Especial nº 01/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 26 de janeiro de 2017.


  
**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado

  
**LINA MARIA AMBIEL**  
Diretora Local da Casa de Saúde  
Santa Marcelina

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

  
**HORCADES HUGUES UCHOA SENA JÚNIOR**  
Procurador do Estado

  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador Geral do Estado

  
**Leri Antônio Souza e Silva**  
Procurador Geral do Estado Adjunto

